

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10880/029.318/88-28
RECURSO Nº. : 109.283
MATÉRIA : IRPJ - EXS: 1985 a 1987
RECORRENTE: CHEMFERTZ S/A.
RECORRIDA : DRF EM SÃO PAULO - SP.
SESSÃO DE : 12 DE NOVEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 103-18.027

JMS

IRPJ - EXERCÍCIO DE 1985 A 1987 - RECEITA DE VARIAÇÃO MONETÁRIA - EMPRÉSTIMO A COLIGADA - Nas operações de mútuo entre empresas ligadas (à exceção do período medeando entre março e dezembro de 1986 quando houve o congelamento da OTN), deve a mutuante reconhecer, para efeito da preservação do patrimônio líquido, no mínimo o valor correspondente à correção monetária em conformidade com o disposto no artigo 21 do Decreto Lei nº 2065/83.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CHEMFERTZ S/A..

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a importância da receita de correção monetária sobre mútuo correspondente ao período de março a novembro de 1986, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 06 DEZ 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes, Márcia Maria Loria Meira e Raquel Elita Alves Preto Villa Real e Murilo Rodrigues da Cunha Soares.



Processo nº 10880/029.318/88-28

Recurso nº 109283
Acórdão nº 103-18.027
Recorrente: CHEMFERTZ S/A

RELATÓRIO

A r.decisão monocrática de fls. 95/98 entendeu de confirmar o Auto de Infração vestibular quando acolheu acusação constante do Auto de Infração de fls. 43 versando não acréscimo, para efeitos de apuração do lucro líquido, nos exercícios de 1985, 1986 e 1987, de montantes relativos a receitas de correção monetária sobre empréstimos efetuados a declinada controlada. No particular apenas diminuiu o crédito tributário pela adaptação do valor atinente à correção monetária do débito ao disposto no artigo 18 do Decreto Lei nº 2323/87.

Em seu apelo de fls. 105/108 a parte recursante retoma os argumentos inaugurais para insistir, de um lado, que não teria restado caracterizado o controle acionário sobre a coligada para assim ver elidida a aplicação do artigo 21 do Decreto Lei nº 2065/83, e de outro lado, de qualquer maneira, pela não comprovação da operação de mútuo mas, ao reverso, pela existência de uma operação de cessão de quotas para pagamento a prazo.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
1º Conselho de Contribuintes

Processo nº 10880/029.318/88-28

ACÓRDÃO Nº 103-18.027

VOTO

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator

O Recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

De início verifico que o argumento da não comprovação do controle acionário se esvazia nestes autos na medida em que a Companhia Triunfo de Fertilizantes é efetivamente controlada da Autuada segundo se infere, ora dos documentos contábeis de fls. 3 e segs., ora da própria Declaração de Imposto de Renda (cf. fls. 57) onde o percentual de detenção atinge 98,9%. Logo, neste particular, a questiúncula é meramente protelatória.

Por igual melhor sucesso não colhe a tese da inexistência do contrato de mútuo até porque nenhum documento foi exibido para demonstrar a arguida cessão de quotas para pagamento a prazo em contradita à ficha analítica de fls. 3.

O Auto de Infração, no entretanto, merece reparo quando computou correção monetária no período medeando abril/86 a novembro/86 em face das normas de congelamento da OTN estabelecidas pelo Plano Cruzado I. Neste sentido deve o crédito tributário ser expurgado do valor excedente reportado a fls. 39.

Ante o exposto dou provimento parcial ao recurso para o efeito de limitar a cobrança da correção monetária tal como descrito no demonstrativo de fls. 36, 37 e 38, desconsiderada a receita constante do demonstrativo de fls. 39.

É como voto.

Brasília (DF), em 12 de novembro de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR